



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2018

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações instituído através de Portaria nº 019/2017, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na sala de licitações, situada na R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, **licitação na modalidade de CONVITE, do tipo PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO MENOR PREÇO GLOBAL, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e Anexo. Objetivando Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação do prédio da Câmara Municipal e construção de um memorial**, a qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 123 de, 14 de dezembro de 2006 e pelos termos e condições do presente Convite.

Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação;
- Anexo IV - Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou EPP; e
- Anexo VI - Modelo de Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF);

1. DO OBJETO, LOCAL, DATA E HORA

1.1 A presente licitação tem como objeto a escolha e seleção da empresa do seguimento de mercado do objeto licitado que apresentar a proposta mais vantajosa para Administração, sob-regime de empreitada por preço global, para reforma e ampliação da Escola Municipal Padre João Maria, de acordo com as Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2 O processamento e julgamento da Licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, que receberá os envelopes de Documentação de habilitação e Proposta de Preços, em sessão pública a ser realizada conforme abaixo discriminado:

Local: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN

Data/Hora: 10/08/2018 às 10:00hs (Horário Local)

- I. Não havendo expediente na data fixada, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo comunicação em contrário.

b) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto convidadas, com cadastro ativo e válido, que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Convite. Licitação destinada exclusiva para ME e EPP.

2.1.1 As LICITANTES poderão ser representadas através de seus prepostos por carta de credenciamento ou instrumento procuratório. Quando o representante da LICITANTE não fizer jus ao uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida pelo sócio ou diretor da empresa, credenciando-o como representante no processo. O credenciado deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Licitação:

- a) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, seja servidor público, empregado ou ocupante de cargo comissionado da CMPG e de suas vinculadas ou membro da CPL/CMPG ou de suas Comissões Auxiliares;
- b) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como subcontratada de outra Licitante;
- c) Empresa que não esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que por estas tenha sido declaradas inidônea;
- d) Empresa que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar; e
- e) Empresa que esteja em processo de falência ou em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; e
- f) Empresa reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As Licitantes deverão fazer entrega da Documentação e Proposta de Preços no dia, hora e local mencionados no Preâmbulo deste Convite, em 02 (dois) envelopes distintos, designados ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2 Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.

3.3 Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

- a) **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
LICITAÇÃO EDITAL N.º 001/2018 – CONVITE/CMPG/
LICITANTE (nome por extenso)
- b) **ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EDITAL N.º 001/2018 – CONVITE/CMPG
LICITANTE (nome por extenso)

3.4 O ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter em 01 (uma) via, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação pela falta de qualquer um deles:

a) QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e exercício de seus administradores;
- c) Procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, para caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para assinar contratos em nome da proponente.
- d) Cópia de documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato autenticada em cartório e/ou por servidor da CPL/CMPG.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

- e) Declaração da Empresa LICITANTE de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo do ANEXO III;
- f) Declaração de Micro Empresa- ME ou Pequena Empresa EPP, se couber, conforme modelo do Anexo V;
- g) Declaração do responsável pela empresa de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e não emprega menor de 16 anos (Art. XXXIII – CF), de acordo com o modelo no ANEXO VI, deste Edital.

3.5 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante, de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 568/2005;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativa a sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão de tributos federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta INSS), Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) b.1) A Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte que deverá ser acompanhada da Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- e) b.2) As Empresas que não tenham sede nem filiais no Estado do Rio Grande do Norte, ficam obrigadas a apresentar uma Declaração de Inexistência de Débito com a

Fazenda Pública do Estado do RN, subscrita por seu representante legal, sob as penas da Lei.

- d) Se a Empresa for isenta de inscrição estadual ou municipal, a mesma deverá apresentar declaração que comprove esta isenção, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei; e
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) instituídos por lei (Caixa Econômica Federal);

3.6.1 Para os documentos nos quais não constem o prazo de validade, serão considerados como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da respectiva data de emissão.

3.6.2 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

3.6.3 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/06.

3.6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a CMPG/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

3.6.7 No julgamento da habilitação e das propostas, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.6.8 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

3.6. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado acompanhado de documento que comprove a veracidade do mesmo.

3.7. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 30 dias.
- b) Prova do capital social correspondente a 10% (Dez por cento) do valor licitado mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou através do contrato social em vigor (mediante apresentação de balanço patrimonial registrado).

3.8. O ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Deverá conter em 01 (uma) via, organizada de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, contendo:

- a) Proposta comercial com valor da proposta, em algarismo e por extenso, especificando o objeto licitado, **de acordo com a planilha e o cronograma físico financeiro. Preço total**, prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação dos documentos de habilitação e propostas de preços.

4. DAS INTERPRETAÇÕES, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 As Licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos da execução contratual.

4.2 As Licitantes deverão examinar todas as instruções, termos e especificações constantes do presente Convite. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Convite e seus anexos, será de responsabilidade da Licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

4.3 As Licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Administração, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.4 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes Documentos de Licitação, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), da CMPG, que poderá promover diligência para o setor interessado.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data estabelecida para a entrega das propostas, diretamente à Comissão Permanente de Licitação (CPL) – CMPG.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

4.6 Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos Documentos de Licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais Licitantes.

4.7 Até 02(dois) dias úteis da data prevista para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 No local, data e hora estabelecidos neste ato convocatório, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes nº 01 e 02 referidos no subitem 3.3 deste Convite.

5.2 Após, ultrapassado o horário estabelecido para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

5.3 Proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença das Licitantes e, a partir daí, somente à Licitante presente ou ao seu representante legalmente constituído será permitida qualquer participação ativa no processo licitatório. O conteúdo desses envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes ou por seus representantes.

5.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.5 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão, até que seja julgada a habilitação.

5.6 Será considerado inabilitado para efeito deste Convite, a Licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

5.7 Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível por ocasião da sessão inicial, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial do Estado.

5.8 Havendo recurso na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até julgamento final dos recursos, observados os prazos, de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

5.9 Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo, expressa desistência das Licitantes em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Licitantes consideradas habilitadas, devendo os mesmos serem rubricados pela Comissão e pelas Licitantes presentes.

5.10 A Comissão devolverá os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS às Licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após a sua denegação.

5.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.12 Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer das Licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

5.14. Não receberemos proposta enviada por e-mail.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

6. DOS PRAZOS

6.1 Prazo de Validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega das propostas.

6.2 Prazo de Assinatura do Contrato:

A Licitante vencedora será convocada pelo CMPG para assinatura do respectivo contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas.

6.3 Prazo de Vigência do Contrato:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial dos Câmaras Municipais (FECAM).

7. DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam em desacordo com as exigências deste Convite, bem como as que contenham cotação para elementos não previstos ou em desacordo com a proposta comercial - Anexo III.

7.2. Para fins desta licitação, e consoante a faculdade estabelecida no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, será considerado excessivo o preço global que ultrapasse o valor de R\$ 37.045,91 (trinta e sete mil e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)

7.3. Havendo inabilitação de todos os LICITANTES, ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar um prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que estejam escoimadas das causas motivadoras da desclassificação.

7.4. Atendidas as condições fixadas neste Convite, o julgamento será procedido, e será considerada vencedora a Licitante **QUE APRESENTAR O MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERENADO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, conforme descritos no Termo de Referência – ANEXO I.

7.5. Verificada absoluta igualdade de condições, caso ocorra empate entre o preço unitário e preço global ofertado, proceder-se-á a classificação através de sorteio, em ato público, na presença das Licitantes interessadas.

7.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais LICITANTES.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Após a classificação da firma vencedora, a Comissão de Licitação encaminhará o relatório circunstanciado ao Presidente Constitucional, propondo a homologação do objeto licitado à firma vencedora, pelo preço proposto e nas condições do Convite.

8.2 O Presidente da CMPG deliberará quanto à adjudicação do objeto da licitação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 Nos casos de habilitação ou inabilitação da LICITANTE, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

9.2 O recurso será dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1.

9.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto desta licitação, serão custeados com recursos do Orçamento Geral do Estado - OGE, consignados sob a seguinte Dotação Orçamentária:

- Projeto/Atividade: Construção, reforma e ampliação
- Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- Fonte: Recursos Próprios

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às demais LICITANTES convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração poderá, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;

II) MULTA MORATÓRIA – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicadas oficialmente;

III) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total do contrato, ou sobre a parte não executada no caso de inexecução parcial podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

- 11.2 As sanções previstas nos incisos “I”, “II”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas juntamente com o item “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, com prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.
- 11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta Carta Convite;
 - b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) fizer declaração falsa;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) falar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério da CPL/CMPG, que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 11.5. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento é de competência exclusiva do Titular da Pasta.
- 11.6 Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 11.4, reserva-se à CONTRATANTE o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas neste Convite.
- 11.7 A aplicação das penalidades previstas no subitem 11.4 é de competência exclusiva do Presidente Constitucional.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN – CMPG/RN, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, assegurando-se às LICITANTES o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN – CMPG/RN, por despacho fundamentado do CHEFE DO EXECUTIVO, desclassificará o LICITANTE, sem que a este reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade e/ou capacidade técnica, assegurando-se ao LICITANTE o contraditório e ampla defesa.
- 12.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN – CMPG/RN poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Convite e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou e-mail a todos os interessados que tenham adquirido o Convite desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 12.4 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar às LICITANTES esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.
- 12.5 Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberá as LICITANTES, direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

12.6 Decairá do direito de impugnar os termos do Convite a LICITANTE que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.7 Todos os prazos estabelecidos neste Convite, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias corridos excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

12.8 As ambiguidades e casos omissos do presente Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.9 O foro da Comarca de São Bento do Norte será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedra Grande/RN, 02 de agosto de 2018.

Pedro Henrique de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande-RN



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente objeto tem por finalidade **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação do prédio da Câmara Municipal e construção de um memorial**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa deve-se à necessidade de atender as necessidades de ampliação do prédio da Câmara Municipal, como também a construção de um memorial que além de agregar embelezamento ao prédio também agregara valores políticos e culturais ao Município ao fazer relembrar o histórico da casa legislativa municipal.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO

- **Projeto/Atividade:** Construção reforma e ampliação de unidades de ensino
- **Elemento de Despesa** – 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- **Fonte:** Recursos Próprios

4. DO VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **126.778,48 (cento e vinte e seis mil setecentos e setenta e oito reais e e quarenta e oito centavos)** conforme apresentado no anexo I deste Termo de Referência;
- 4.2. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com imposto, taxas, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento do objeto ora licitado;

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O tipo de serviço a ser contratado permite que a contratação seja realizada por meio da modalidade convite, conforme dispositivo no art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A execução das atividades do objeto dessa contratação encontra amparo legal:

5. Lei Federal nº 8.666, de 1993; no art. 23, inciso II.

6. DO PRAZO DE VIGENCIA

6.1. O prazo de vigência será de 150 dias, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN.

7.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

7.3 Nos termos da Resolução 032/2016-TCE/RN, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Tesouraria/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Tesouraria/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

7.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Tesouraria/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

7.6 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

7.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

7.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

III. Entregar, de acordo com as medições emitidas pelo fiscal, na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN** para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
 - b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A anulação do procedimento licitatório induz a da Nota de Empenho. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação e/ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, no cancelamento da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.3 É facultado ao Presidente da CPL, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.4 Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

- 14.6 As normas que disciplinarão esse certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7 As decisões referentes ao processo licitatório serão comunicadas às licitantes, mediante qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento.
- 14.8 Os casos não previstos neste Termo serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), com base nas disposições legais pertinentes à matéria.

Pedra Grande-RN, 02 de agosto de 2018.

Pedro Henrique de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande-RN



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO **TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXXX**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE UM MEMORIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. **08.492.712/0001-87**, sediado na R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de vereadores, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 054.647.764-67**; e do outro lado como **CONTRATADA (O)**, (ENDEREÇO COMPLETO), CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por (**REPRESENTANTE DO LICITANTE**), CPF (MF) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE UM MEMORIAL

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será de 150 dias, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1. O valor total previsto deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN.

4.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

4.3 Nos termos da Resolução 032/2016-TCE/RN, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Tesouraria/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Tesouraria/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Tesouraria/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

4.6 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

4.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

- I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN** para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;
- V. Deverá apresentar laudo atualizado de análise da água fornecida;
- VI. O abastecimento do carro pipa ficará na responsabilidade da contratada;
- VII. O horário de abastecimento fica das 07: as 11:00 hrs e das 13:00 as 17:00hrs.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Camara municipal
Manutenção das atividades da camara municipal
Obras e serviços de engenharia

CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. - O Edital do **convite nº 001/ 2018** e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de São Bento do Norte/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea - RN, xx de xxxxxx de 2018.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Presidente do poder legislativo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA :
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Em nome da Empresa _____, por este ato e na melhor forma de direito, DECLARO, sob as penas da lei, haver recebido toda a documentação relativa a Licitação Edital nº 001/2018-CONVITE/CMPG –, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da Proposta e ao cumprimento das obrigações do futuro contrato, decorrente da licitação em referência, pelo que firmo a presente declaração para os fins de atendimento à exigência do Edital.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA)



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas e condições constantes do Edital Convite n.º 001/2018 – CMPG.

Proponho o objeto constante neste Convite o valor Total de R\$ _____ (_____).

Ratifico que, tomei conhecimento de todas as informações e condições e que foram levadas em consideração, para elaboração da proposta, as características particulares do objeto desta licitação, assumindo exclusiva e integral responsabilidade pela execução contratual.

Todos os impostos e demais encargos encontram-se inclusos nos preços ofertados.

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO (nome e

n.º):

AGÊNCIA (nome e

n.º):

CONTA CORRENTE N.º:

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos.

- **Banco:** - Agência: - Número da conta:

- Estão inclusos no valor da proposta: impostos, frete, taxas, horas extras e outras despesas de qualquer natureza, e deduzidos os descontos eventualmente concedido;

- Declaro que todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais que incidam direta ou indiretamente no custo do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada. Local e data:

Assinatura e Carimbo do responsável pela empresa.



Estado do Rio Grande do Norte
Poder Legislativo-Câmara Municipal de Pedra Grande-RN
CNPJ: 08.492.712/0001-87 Telefone: 84 3655-0040
Endereço: R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A Empresa:, inscrita no CNPJ,
n.º, sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que atende os
dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente, o art. 3º, tendo direito
aos benefícios previstos pelo referido Diploma Legal.

Cidade – (UF), ____ de _____ de _____.

(nome e número da identidade do declarante)



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea

EDITAL N.º 001/2018-CONVITE/CMPG

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ainscrito no CNPJ n.º , por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ,portador (a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no inciso
27, V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....(UF)de.....de 2017

Assinatura/identificação do nome
RG e cargo do representante legal da LICITANTE

(NOME COMPLETO E ASSINATURA DO DECLARANTE)
(CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.